



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.328, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de receita no Município, para o exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada "Minha Nota Vale Prêmios 2023".

§ 1º A campanha de que trata o caput deste artigo tem por objetivo:

- a) otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação do nosso município, e, com isto diminuir a sonegação fiscal;
- b) aumentar o índice de participação do município - IPM, no produto de arrecadação do ICMS;
- c) contribuir na implementação da Lei Municipal nº 1.990/2018, que institui o Programa Municipal de Educação Fiscal;
- d) contribuir para a atualização de dados cadastrais de contribuintes, tanto na base Estadual como em nível municipal;
- e) incentivar a participação dos munícipes ao programa Nota Fiscal Gaúcha, mediante cadastro prévio com a indicação de Entidade Filantrópica, preferencialmente municipal ou regional a ser beneficiada, com posterior CPF nas NFs.

Art. 2º A campanha "Minha Nota Vale Prêmios 2023" consistirá na premiação de contribuintes consumidores de produtos e serviços, em estabelecimentos industriais, comerciais, serviços e produtores rurais, no âmbito do Município de Poço das Antas, mediante sorteios a serem realizados no Centro Administrativo do Município, localizado na Av. São Pedro, 1213, ou outro local previamente divulgado, nesta cidade, nas seguintes datas:

I - dia 16 de junho de 2023, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

II - dia 14 de julho de 2023, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III - dia 18 de agosto de 2023, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV - dia 22 de setembro de 2023, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

V - dia 20 de outubro de 2023, às 16:00 horas, 01 (um) prêmio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

VI - dia 17 de novembro de 2023, às 16:00 horas, 02 (dois) prêmios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e

VII - dia 22 de dezembro de 2023, às 21:00 horas, 02 (dois) prêmios, sendo o 2º prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e o 1º prêmio, uma motocicleta de 150 cilindradas, ou cilindrada equivalente no caso de impossibilidade de mercado.

Art. 3º Para os fins da presente Lei participam como contribuintes consumidores de produtos e serviços, todo portador de documento fiscal (nota ou cupom fiscal), proveniente de empresas e microempreendedores (MEIs) ou de nota de produtor rural com o devido documento de liquidação anexo, quando exigido, geradores de ICMS no Município de Poço das Antas, emitidas de acordo com os períodos definidos nos incisos I e II do art. 4º desta lei.

Art. 4º Para concorrer e participar do sorteio da Campanha "Minha Nota Vale Prêmios 2023" o consumidor e o produtor rural deverão efetivar a troca de seus documentos fiscais por bilhetes (cartelas) de sorteio, somente em horário de expediente na recepção e/ou setor de produção primária da Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

I - NFs de produtos e serviços emitidas no período entre o dia 1º de abril até o dia 21 de dezembro de 2023, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais), receberá 01 (uma) cartela;

II - notas de venda da produção rural, com inscrição estadual no Município de Poço das Antas, geradora de ICMS, referente a saída de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 1º de abril até 30 de novembro de 2023.

a) serão distribuídos bilhetes de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo I, desta Lei, e com o que está fixado neste inciso;

b) os bilhetes somente serão distribuídos após o dia 30 de novembro, participando unicamente do sorteio previsto no inc. VII do art. 2º.

§ 1º O contribuinte que efetivar ou atualizar seu cadastro no setor de fiscalização da Prefeitura, receberá 01(uma) cartela para sorteio por cadastro novo ou atualizado, tanto no



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Sistema da Nota Fiscal Gaúcha do Estado, como no Sistema Tributário do Município, no período entre o dia 1º de abril até o dia 22 de dezembro de 2023.

§ 2º Às empresas no Município de Poço das Antas é facultado, por Termo de Adesão prévio com a Prefeitura Municipal, colocar cartaz/adesivo da Campanha na sua fachada e ter Urna de Coleta no estabelecimento, assumindo a troca dos documentos fiscais somente de sua emissão por cartelas de sorteio, nas condições retro estabelecidas nesta Lei e, de forma específica e indispensável:

a) trocar somente documentos fiscais de sua emissão, no período entre o dia 1º de abril até o dia 21 de dezembro;

b) retirar/receber/devolver as cartelas de sorteio, por protocolo, em Planilha de Lançamento de Lotes, da Prefeitura Municipal;

c) as cartelas de sorteio, antes de distribuídas, devem receber o carimbo padrão do CNPJ da empresa ou outro que identifique o estabelecimento no seu verso;

d) o campo 'Número da Nota Fiscal' das cartelas de sorteio, no momento da troca/distribuição, deve receber seu preenchimento;

e) as cartelas deverão ser devolvidas nos moldes da alínea "b", até o dia 22 de dezembro.

§ 3º Os bilhetes/cartelas de sorteio devem ser preenchidos, em meio legível, com os seguintes dados indispensáveis e depositados nas urnas existentes para este fim, nos estabelecimentos conveniados ou no saguão da Prefeitura Municipal:

I - nome completo;

II - CPF;

III - endereço completo;

IV - telefone (opcional);

V- número da NF nas cartelas distribuídas pelos estabelecimentos conveniados.

Art. 5º Na data dos sorteios todos os bilhetes serão reunidos num só local e, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no art. 2º e incisos, da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade dos sorteios dos bilhetes será formada uma Comissão Julgadora composta de 03 (três) membros, assim constituída:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

c) 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Serão válidos somente os bilhetes que estiverem preenchidos de acordo com o que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 4º, ou seja, aqueles que apresentarem o nome completo, CPF, endereço completo e o telefone (opcional) e ainda, os trocados por estabelecimentos conveniados, com carimbo de CNPJ no verso e apresentar o campo Número de Nota Fiscal preenchido.

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos aos bilhetes sorteados, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade e pagos em até 30 dias após o empenho, pelo setor de fiscalização, da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º O bilhete sorteado, não será incluído na urna de apuração para o sorteio seguinte.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

01 - Secretaria da Fazenda.

23.691.0096.1045 - Minha Nota Vale Prêmios.

3.3.3.90.31.00.000000 - Premiações Culturais, Artísticos, Científicas, Desport. e Outras (302) (01)

3.3.3.90.32.00.000000 - Material, Bens e Serviços para Distribuição Gratuita (307) (01)

3.3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (308) (01)

Art. 9º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 10. O proprietário de empresa não poderá utilizar-se das notas fiscais em benefício próprio.

Art. 11. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 19 de abril de 2023.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I – Alínea “a”, inc. II do art. 4º da Lei nº 2.328, 18 de abril de 2023

Valor das Notas de Produtor emitidas no período de 01/04 a 30/11/2023		Número de cartelas de acordo com as notas de produtor
Do valor de R\$	Até o valor de R\$	
0,00	50.000,00	01 (um) bilhete a cada R\$ 2.500,00
50.000,01	75.000,00	25
75.000,01	100.000,00	35
100.000,01	150.000,00	50
150.000,01	225.000,00	60
225.000,01	300.000,00	75
300.000,01	400.000,00	85
400.000,01	500.000,00	100
500.000,01	650.000,00	125
650.000,01	800.000,00	150
800.000,01	1.000.000,00	175
1.000.000,01	1.250.000,00	200
1.250.000,01	1.500.000,00	225
1.500.000,01	2.000.000,00	250
2.000.000,01	2.750.000,00	275
2.750.000,01	3.500.000,00	300
3.500.000,01	5.000.000,00	325
5.000.000,01	350